



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	446084/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO RIBEIRO MARQUES
NÚMERO DA O.S.	1563/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Portaria nº **101/2022**, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr(a). **Rosangela Aparecido Ribeiro de Souza**, servidora nomeada em caráter efetivo/estabilizado constitucionalmente no cargo de **Professora, classe "C"**, lotada na **Prefeitura de Juína**.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 101/2022 (doc. Control-P n.269320/2022, fl. 4), publicada em 18 de outubro de 2022 no Diário Oficial, doc. Control-P n.269320 fl. 6/34, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

Emenda Constitucional n. 41/2023 c/c art. 73, I, II, III e IV da Lei Municipal n. 1971 de 24/12/2020 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína e art. 40, parágrafo 5 da CF/88 c/c lei 1.388/2021 de 20/12/2012 que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salários dos profissionais de educação básica do município.

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital nº269320, fl. 34) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n., fl. 27) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



RN 016/2022.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), nos termos do Doc. Control-p nn. 269320. fl. 22/34, no valor de R\$ 6.261,18.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato / Portaria n. 101/202

Em Cuiabá-MT, 6 de Março de 2023.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA